



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/02/2026 – ITEM 49

TC-004216.989.24-4

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2024.

Prefeito(a): Maria da Graça Zucchi Moraes.

Advogado(s): Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Michelle Amaral Fontes Toledo (OAB/SP nº 463.135).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. RECOMENDAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Itirapina**, relativas ao **exercício de 2024**.

A Unidade Regional de Araras, responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório de Fiscalização, apontando o que segue:

IEG-M – o Município obteve nota geral “B”, sendo considerado como “efetivo” perante os critérios de avaliação definidos; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “B”; Fiscal = “B”; Educação = “B”; Saúde = “B”; Ambiente = “C+”; Cidade = “B+”; e Gov-TI = “B+”; as falhas encontradas foram devidamente descritas nos itens específicos do Relatório da Fiscalização.

RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO E FISCAL – o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal.

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a LOA 2024 fixou limite de 10% para abertura de créditos suplementares, acima da recomendação exarada quando do exame das contas de 2021.

DESPESA DE PESSOAL – possível falha na contabilização de gastos com terceirização de mão de obra; percentual de despesa com pessoal (51,06%)



muito próximo do limite prudencial.

OBRAS PARALISADAS – existência de obra paralisada no Município, carente de readequação técnica junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo

BENS PATRIMONIAIS – não foram realizados cursos e treinamentos para capacitação dos motoristas; inexistência de planos de substituição da frota; gastos com pedágios no montante de R\$ 211.530,99.

ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS – falta de realização de ações governamentais planejadas, contrariando informação de que houve levantamento formal dos problemas, necessidades e deficiências locais para a elaboração da sua proposta orçamentária.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – a EMEF Professora Marilei Schmidt de Oliveira não contava com Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme apurado em fiscalização ordenada ocorrida em 04/08/2022.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – atendimento parcial às recomendações/determinações emitidas por esta E. Corte.

Houve regular notificação dos Interessados, sendo juntada defesa no evento 43.

O D. MPC posicionou-se pela emissão de parecer favorável, com recomendações.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2021 – TC-007100.989.20 – Parecer Favorável;
- 2022 – TC-004147.989.22 – Parecer Favorável; e,
- 2023 – TC-004305.989.23 – Parecer Favorável.

É o relatório.

ATT



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Itirapina**, relativas ao **exercício de 2024**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	34,27%
FUNDEB	100%
Magistério	100%
Pessoal	51,06%
Saúde	26,30%
Execução Orçamentária	Déficit de 2,55% = R\$ 3.522.454,90 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit = R\$ 19.670.119
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular

O Poder Executivo Municipal observou aspectos relevantes no exame das contas, tendo em vista o cumprimento dos mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Precatórios e Transferências ao Poder Legislativo.

Sobre as prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério, verifico que foram igualmente cumpridas.

A execução orçamentária apresentou resultado deficitário no montante de R\$ 3.522.454,90, mas foi totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

O Município procedeu abertura de créditos adicionais e realizou transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 4,79% da despesa inicialmente fixada, dentro do limite de 10% previsto na LOA.

Foram realizados investimentos equivalentes a 8,49%.

O resultado financeiro foi positivo no total de R\$ 19.670.119,35.

O índice de liquidez imediata foi de 9,53.

A Prefeitura dispunha, assim, de recursos para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo registrados no Passivo Financeiro.



Nesse contexto, entendo que a Prefeitura Municipal apresentou equilíbrio fiscal nos termos preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício, assim como o parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

No tocante à despesa de pessoal, acolho os ajustes feitos pela Fiscalização relativos aos gastos com plantões e especialidades médicas, no montante de R\$ 3.978.229,00, por configuraram terceirização de mão de obra. Após a inclusão, a despesa com pessoal representou 51,06% da RCL, respeitando-se, ainda assim, o limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabem, entretanto, recomendações à Origem para que observe, com rigor, a disposição contida no artigo 18, § 1º, da LRF.

Consoante consta do Relatório SMART 2024, o Município alcançou média geral de resultado “B”, considerado, portanto, como “efetivo” perante os critérios de avaliação do IEGM/TCESP:

EXERCÍCIO	2021	2022	2023	2024
IEG-M	C+	C+	B	B
Planejamento (i-Plan)	C	C	C	B
Gestão Fiscal (i-Fiscal)	B	B+	B	B
Educação (i-Educ)	C+	B	B	B
Saúde (i-Saúde)	B	B	C+	B
Meio Ambiente (i-Amb)	C	C+	C	C+
Proteção dos Cidadãos – Defesa Civil (i-Cidade)	C	B	B	B+
Tecnologia (i-Gov TI)	C	C	B+	B+

Em relação aos demais registros da Fiscalização, assim como ponderou o D. MPC, não possuem força para macular as contas em exame, podendo ser alçados ao campo das recomendações para que a Origem adote ações corretivas, especialmente no tocante às Áreas do Ensino e da Saúde, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados à população.

Em face de todo o exposto, acolhendo a manifestação do D. *Parquet* de Contas, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.**



Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: promova adesão ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal; contabilize corretamente as despesas com pessoal; adote medidas para readequação técnica junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, de modo a reiniciar a obra paralisada; regularize as impropriedades apontadas nos setores que compõem o IEG-M, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; envie esforços para obtenção do AVCB para a EMEF Professora Marilei Schmidt de Oliveira; dê, finalmente, atendimento às recomendações desta E. Corte.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro